



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	69443/2025		
Chamamento Público	12/2025	Inexigibilidade	161/2025
Disponibilidade do Edital	A partir do dia 23/12/2025		
Informações e Esclarecimentos	chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br		
Objeto	Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde nas categorias: Enfermagem, Farmacêutica, Técnico em Laboratórios e Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Motorista e Operador de Comunicação para atuação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os estabelecimentos pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, incluindo aqueles que possam vir a ser criados em razão de necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais, de acordo com especificações, termos da tabela e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		

## Informações e Esclarecimentos

Telefone para contato: (43) 422.5888 – Ramal: 2012 - horário: das 08h30min às 17h00min

Email: [chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br](mailto:chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br)



A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante a Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica, designada pelas Portarias nº 73 e 74/2025, com a devida autorização expedida pelo Ilmo. Senhor Diretor Presidente, torna público que realizará processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos do art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90; Lei nº 14.133/21 e suas alterações; Decreto Municipal nº 936/2023; Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

Processo Administrativo	Edital de Chamamento
69443/2025	12/2025
<b>Inexigibilidade</b>	161/2025
<b>Tipo</b>	Credenciamento/Chamamento
<b>Data inicial para envio da documentação</b>	<b>Data final para envio da documentação</b>
08/01/2026	08/01/2027
<b>Requisitante</b>	
Ofício MAC nº 13/2025	

Expedido Edital no dia: 23/12/2025

Publicado aviso em: 19/12/2025

## 1 Do Objeto

**1.1** Chamamento Público para futura contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços nas categorias: Enfermagem, Farmacêutica, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Motorista e Operador de Comunicação para atuação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os estabelecimentos pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, incluindo aqueles que possam vir a ser criados em razão de necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Edital.

## 2 Do Envio da Documentação

**2.1** A documentação necessária para o cadastramento das empresas interessadas neste processo de Chamamento Público deverá ser encaminhada conforme publicação do aviso deste Edital, art. 180 do Decreto Municipal nº 936/23. O cadastramento ficará aberto às interessadas enquanto perdurar a vigência deste Edital – conforme datas estipuladas no aviso e no Edital.

**2.2** A documentação apresentada de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;

**Parágrafo único:** O não cumprimento do prazo ou, caso a empresa interessada no Credenciamento não apresente toda a documentação exigida, implicará o não Credenciamento da mesma.

**2.3 Das Inscrições:** Os documentos digitalizados deverão ser enviados a partir do dia e hora estipulada no Edital de Chamamento Público, **somente e exclusivamente via e-mail**, no endereço eletrônico: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF. **Ressalta-se que é vedado mais de um cadastro por CNPJ;**

**2.4** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da



documentação, art. 181 do Decreto Municipal nº 936/23.

### 3 Das Condições para Credenciamento

**3.1** Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos;

**3.1.1** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

**3.2 Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público, as interessadas:**

**A)** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da lei 14.133/21;

**A-1)** Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Órgão ou entidade Contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Órgão ou entidade Contratante ou responsável pelo Chamamento Público, para que não haja prejuízo ao art. 11 da Lei Federal 14.133/21, sob o risco de sanções em face dos arts. 155, inciso I e 156 da Lei 14.133/21 e, de acordo com a vedações expressa no art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 83 da Lei Orgânica do Município de Apucarana;

**B)** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, art. 156, da Lei 14.133/21, assim como o Decreto Municipal nº 936/2023, art. 186 §5º;

**C)** Em consórcios, que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**D)** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública que esteja público no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – impedidos de licitar;

**E)** Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.3.** A participação neste chamamento importa à interessada o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**3.4** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de documentos.

### 4 Da Forma de Apresentação dos Documentos

**4.1** As interessadas **deverão** enviar os documentos relacionados no item 5, **digitalizados, somente e exclusivamente no endereço eletrônico: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br.**

**4.2** Os documentos **deverão** estar **obrigatoriamente identificados, contendo a razão social da empresa, número de telefone e e-mail para contato.**

**4.3** No momento da assinatura do contrato, os documentos digitalizados e não extraídos da internet (sites oficiais) **deverão** ser apresentados em originais para conferência de sua conformidade e autenticação por servidor da Superintendência de Licitação da Prefeitura do Município de Apucarana ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### 5 Documentação referente à Habilitação

**5.1** Para o Credenciamento das empresas **deverão** apresentar os seguintes documentos:

**Para fins de Habilitação Jurídica:**

**5.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**5.1.2** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

**5.1.4** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.4.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da Consolidação respectiva.

**Parágrafo único:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do Contrato Social Consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Logo, não há necessidade da apresentação do ato constitutivo.

**Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.1.5** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.1.6** Prova de regularidade fiscal perante a **inscrição da pessoa jurídica (CNPJ)**, mediante apresentação do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**5.1.7** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, alterada pela Portaria MF nº 358/14 e alteração Portaria MF 443/14 do Ministério da Fazenda;

**5.1.8** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do estado sede da empresa participante na forma da lei;

**5.1.9** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos tributos municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (**Débito de Tributo Geral do Município**) do município sede da empresa participante na forma da lei;

**5.1.10** Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

**5.1.11** Prova de regularidade com obrigações trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou positiva com efeito de negativa - **CPEN**) expedida pela Justiça do Trabalho;

**Para fins de Comprovação de Capacidade Técnica:**

**5.1.12** Para fins de Habilitação Técnica, deverá o Credenciado, demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem de desempenhadas, bem como apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

**5.1.13** Cópia do(s) **Diploma(s)** do(s) Profissional(is) de nível superior, e **Certificado de Conclusão de Curso** para



os profissionais de nível Técnico, que prestará(ão) os serviços **(autenticados e registrados no órgão competente);**

**Apresentar a Comprovação do Vínculo Contratual:**

- a) O vínculo contratual ou empregatício do(s) Profissional (is) **deverá** ser demonstrado, através de um dos seguintes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da Empresa), Carteira Profissional com Registro ou Contrato de Prestação de Serviços vigente, devendo este constar necessariamente as firmas reconhecidas.
- b) Compromisso de participação do Pessoal Técnico nomeado pela proponente **(através do Termo de Nomeação, Anexo IV)**, no qual declarem que participarão, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Departamento requisitante. Se houver alteração no quadro de Responsabilidade Técnica da empresa, o substituto deverá ser comunicado à Fiscal do contrato em conjunto ao Departamento de Compras e Licitação, sob pena de rescisão contratual.

**5.1.14** Cópia da Carteira/Identidade Profissional do Conselho de Classe o qual o Profissional pertence **(autenticada);**

**5.1.15** Prova de Regularidade perante o(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe do(s) Profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

- a) Caso o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Paraná, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Paraná e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento;

**5.1.16** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;

**5.1.17** Para o Profissional **Motorista** é exigido:

- I. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, com Categoria D;
- II. Comprovação de experiência em Carteira de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III. Comprovação de Curso de Socorrista na modalidade presencial;

**5.1.18** Para a função de **Operador de Comunicação** é exigido o Ensino Médio completo.

**5.1.19** **Alvará de Localização e Funcionamento** da empresa emitido pelo município do domicílio ou da sede da licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

**5.1.20** **Licença Sanitária do ano em exercício**, conforme o caso, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal/Autarquia da sede da empresa interessada. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

**5.1.21** **Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica** de todos os profissionais que prestarão os serviços emitido pelo(s) Conselho(s) Regional(is).

**E ainda:**

**5.1.18 Requerimento** para inscrição no Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;

**5.1.19 Declaração Conjunta**, conforme **Anexo III** deste Edital;



**5.1.20** Modelo de **Termo de Nomeação** dos Responsáveis Técnicos para prestação de serviços (**Anexo IV**);

**5.1.21** Modelo de **Declaração de Disponibilidade** para prestação de serviços (**Anexo V**);

**5.2** Todos os documentos de habilitação, emitidos em **língua estrangeira**, deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;

**5.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da empresa participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**5.3.1** Se a empresa participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

**5.3.2** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devido à centralização dos recolhimentos de tributos.

**Nota:** Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se à empresa participante formular a Carta de Apresentação (*folha de rosto*) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste Edital.

## 5.4 Disposições Gerais da Habilitação

**5.4.1** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.2** **Em nenhum caso será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.**

**5.4.3** Se a empresa participante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará o postulante ao Credenciamento subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da empresa participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa participante declarada Credenciada.

**5.4.4** Documentos apresentados com as validades expiradas no dia da sessão, os quais não poderão ser consultados e emitidos pelos sites oficiais, deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, quando convocado.

**5.4.5** No momento da assinatura do contrato, os documentos digitalizados e não extraídos da internet (sites oficiais) deverão ser apresentados em originais para conferência de sua conformidade e autenticação por servidor da Superintendência de Licitação da Prefeitura do Município de Apucarana ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**Observação:** A não apresentação dos documentos atualizados na assinatura do contrato acarretará no impedimento da contratação.

## 6 Procedimento do Credenciamento

**6.1** Conforme o art. 179 do Decreto Municipal nº 936/2023, o Credenciamento é um processo administrativo precedido de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca os interessados, como neste processo, em prestar serviços, desde que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



**6.2** O Credenciamento será amplamente divulgado, conforme o art. 180 do Decreto Municipal nº 936/23 e os interessados deverão fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 5** deste Edital.

**6.2.1** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município, e o extrato do Edital no Diário Oficial do Município e, em jornal diário de grande circulação, na forma do §3º do art.105 do Decreto Municipal nº 936/23.

**6.3** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao e-mail informado neste processo, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**6.3.1** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de Credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

**6.4** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**6.5** A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no Edital de Credenciamento.

**6.6** O interessado deverá apresentar, exclusivamente, por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada.

**6.7** O Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento.

**6.8** O Credenciamento obedecerá às regras do Decreto Municipal nº 936/23, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da Minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.

**6.9** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, convocará a Credenciada, em um prazo de até 02 (dois) dias a partir da convocação geral (termo de ratificação), para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

**Parágrafo único.** A Credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**6.10** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo (a) Representante Legal da Credenciada, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**6.11** O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Apucarana.

**6.12** Os Credenciamentos efetuados pela Autarquia Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

## 7 Dos Critérios de Cadastramento

**7.1** Conforme o art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os Credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente imprevisíveis e aleatórios, que



formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - Os Credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II - O Credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais Credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu Credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) Credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV - O órgão ou entidade Contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos Credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

#### Exigências de Habilidade

**7.2** Para fins de Habilidade Técnica deverão o Credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem de desempenhadas, bem como apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo.

**7.3** Os demais documentos de habilitação deverão ser de acordo com o art. 145 do Decreto Municipal nº 936/2023.

#### 8 Do Valor

**8.1** O valor máximo do Credenciamento do objeto, nas quantidades estimadas, a serem contratadas, será de até R\$ 3.807.244,80 (três milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**8.1.1 Quadro de valores** - Cada empresa poderá ser contratada pelo limite máximo de horas mês conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de empresas	Unidade	Quantidade estimada de horas (Mês)	Quantidade estimada de horas (Ano)	Valor unitário (hora)	Valor total Estimado (MÊS)	Valor total Estimado (ANO)
1	<b>Enfermeiro</b>	03	Horas	2.400 (Até 800 horas por empresa)	28.800	R\$ 45,14	R\$ 108.336,0	R\$ 1.300.032,00
2	<b>Farmacêutico</b>	03	Horas	720 (Até 240 horas por empresa)	8.640	R\$ 54,26	R\$ 39.067,20	R\$ 468.806,40
3	<b>Farmacêutico-bioquímico</b>	02	Horas	480 (Até 240 horas por empresa)	5.760	R\$ 55,91	R\$ 26.836,80	R\$ 322.041,60
4	<b>Técnico de Enfermagem</b>	04	Horas	2.400 (Até 600 horas por empresa)	28.800	R\$ 32,09	R\$ 77.016,00	R\$ 924.192,00
5	<b>Técnico em Laboratório e Análises Clínicas</b>	02	Horas	960 (Até 480 horas por empresa)	11.520	R\$ 13,36	R\$ 12.825,60	R\$ 153.907,20
6	<b>Técnico em Radiologia</b>	02	Horas	600 (Até 300 horas por empresa)	7.200	R\$ 34,91	R\$ 20.946,00	R\$ 251.352,00
7	<b>Motorista</b>	03	Horas	1.200 (Até 400 horas por empresa)	14.400	R\$ 14,26	R\$ 17.112,00	R\$ 205.344,00
8	<b>Operador de Comunicação</b>	03	Horas	1.080 (Até 360 horas por empresa)	12.960	R\$ 14,01	R\$ 15.130,80	R\$ 181.569,60
<b>Valor Total estimado do Credenciamento</b>							<b>R\$ 317.270,40</b>	<b>R\$ 3.807.244,80</b>



**8.1.2 Quadro Descritivo – Resumo das atribuições\*, valores, horas, quantidade estimada de profissionais:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas (mês)	Quantidade estimada de horas (ano)	Valor unitário (hora)	Valor total Estimado (mês)	Valor total Estimado (ano)
1	<b>ENFERMEIRO.</b> Descrição Sintética: Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nos estabelecimentos públicos de saúde, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; prestar assistência ao paciente e/ou cliente em UBS, UPA, PAI, ambulatórios, e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.	horas	2.400	28.800	R\$ 45,14	<b>R\$108.336,00</b> (Cento e oito mil, trezentos e trinta e seis reais)  Referente a contratação de 10 (dez) profissionais	<b>R\$ 1.300.032,00</b> (Um milhão, trezentos mil e trinta e dois reais)  Referente a contratação de 10 (dez) profissionais
2	<b>FARMACEUTICO.</b> Descrição sintética: Realizar atendimentos clínicos e executar atividades técnicas compatíveis com sua área de habilitação, tais como: acompanhamento farmacoterapêutico, orientação quanto ao uso racional de medicamentos, conciliação medicamentosa, atendimento individualizado aos pacientes.	Horas	720	8.640	R\$ 54,26	<b>R\$ 39.067,20</b> (Trinta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)  Referente a Contratação de 03 (três) profissionais	<b>R\$ 468.806,40</b> (Quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e centavos)  Referente a Contratação de 03 (três) profissionais
3	<b>FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO:</b> Descrição sintética: Realizar atendimentos e executar atividades técnicas compatíveis com sua área de habilitação, tais como coletas de materiais biológicos, análises clínicas, controle de qualidade e outras atividades inerentes à função, conforme as necessidades previamente definidas pela contratante.	Horas	480	5.760	R\$ 55,91	<b>R\$ 26.836,80</b> (Vinte e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)  Referente a contratação de 02 (dois) profissionais	<b>R\$ 322.041,60</b> (Trezentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e sessenta centavos)  Referente a contratação de 02 (dois) profissionais
4	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM:</b> Descrição Sintética: Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.	Horas	2400	28.800	R\$ 32,09	<b>R\$ 77.016,00</b> (Setenta e sete mil e desesseis reais)  Referente a contratação de 10 (dez) profissionais	<b>R\$ 924.192,00</b> (novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)  Referente a contratação de 10 (dez) profissionais
5	<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS:</b> Descrição Sintética: Coletar, preparar e analisar de amostras biológicas, executar de exames laboratoriais conforme protocolos técnicos, garantindo a qualidade dos resultados, manutenção básica de equipamentos e cumprimento das normas de biossegurança e controle de qualidade.	Horas	960	11.520	R\$ 13,36	<b>R\$ 12.825,60</b> (Doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)  Referente a contratação de 04 (quatro) profissionais	<b>R\$ 153.907,20</b> (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)  Referente a contratação de 04 (quatro) profissionais



6	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA:</b> Descrição Sintética: Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, a operação de equipamentos radiológicos, a realização dos exames e a gestão de materiais e equipamentos. Responsáveis por processar e manipular imagens, além de prestar atendimento aos pacientes e colaborar com outros profissionais de saúde.	Horas	600	7.200	R\$ 34,91	R\$ 20.946,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)  Referente a contratação de 06 (seis) profissionais.	R\$ 251.352,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)  Referente a contratação de 06 (seis) Profissionais.
7	<b>MOTORISTA:</b> Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes.	Horas	1200	14.400	R\$ 14,26	R\$ 17.112,00 (Dezessete mil, cento e doze reais).  Referente a contratação de 05 (cinco) profissionais.	R\$ 205.344,00 (Duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)  Referente a contratação de 05 (cinco) profissionais.
8	<b>OPERADOR DE COMUNICAÇÃO:</b> Atender solicitações telefônicas da população; Anotar informações colhidas do solicitante.	Horas	1080	12.960	R\$ 14,01	R\$ 15.130,80 (Quinze mil, cento e trinta reais e oitenta centavos)  Referente a contratação de 05 (cinco) profissionais.	R\$ 181.569,60 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)  Referente a contratação de 05 (cinco) profissionais.
<b>Valor Total estimado do Credenciamento</b>						<b>R\$ 317.270,40</b> (Trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).	<b>R\$ 3.807.244,80</b> (Três milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

\* As Atribuições Profissionais detalhadas, por categoria, encontram-se no item 16.5

**8.2** A opção pelo processo de Credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal 14.133/2021 se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Autarquia Municipal de Saúde.

**8.3** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de baixa complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**8.4** O objeto desta contratação será realizado por item.

## 9 Critério de Reajuste

**9.1** Ao final do prazo do Credenciamento, em havendo prorrogação por igual prazo, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o INPC-IBGE acumulado no período.

## 10 Da Manutenção do Credenciamento e da Subcontratação

**10.1** Durante a vigência do Credenciamento, os Credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no cadastro de fornecedores do Município de Apucarana, sob pena de descredenciamento.

**10.2** O Credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade Contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou o órgão ou entidade Contratante poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**10.3 São expressamente vedadas a subcontratação e parceria com outras empresas.**

## **11 Do Cancelamento do Credenciamento/Sanções**

**11.1** Durante a vigência do Credenciamento, o Credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

**11.1.1** O Credenciado que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do Edital de Credenciamento e dos contratos firmados com a administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 936/23.

**11.2** O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 936/23; do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao Credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**a)** O Descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria da Fazenda responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**b)** A aplicação da sanção de Descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.3** A Credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita e assinada ao Fiscal Setorial e/ou Fiscal Administrativo do Contrato, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

**11.3.1** O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 192 do Decreto Municipal nº 936/23.

**11.4** A Contratante poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **12 Da Execução do Contrato**

**12.1** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

**12.1.1** Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, todos os dias da semana, inclusive



sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme os horários de funcionamento de cada estabelecimento. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço, determinadas pela direção de cada unidade de saúde. O teto mensal é variável de acordo com a demanda de usuários que buscam o serviço.

**12.1.2** Caso não seja possível a realização do mesmo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**12.2** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela Autarquia Municipal de Saúde, os contratos decorrentes do Credenciamento poderão receber Termo Aditivo de Prorrogação, desde que autorizado pela Autarquia Municipal de Saúde, interessada na contratação, após o parecer da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Município;

**12.2.1** O contrato só poderá receber termo aditivo desde que não haja(m) empresa(s) interessada(s) que se encontram na fila de espera;

**12.2.2** Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **13 Das Responsabilidades**

**Além das naturalmente decorrentes do presente Edital, constituem Obrigações da Credenciada:**

**13.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

**13.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, arcando, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

**13.3** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Autarquia Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

**13.4** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à Regularidade Fiscal e Capacidade Técnico-Operacional, quando couber;

**13.5** Justificar à Autarquia eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



- 13.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão Editalícia e autorização expressa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;
- 13.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;
- 13.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.9** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 13.10** Apresentar, quando solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 13.11** Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do Relatório Final ou do trabalho contratado;
- 13.12** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 13.13** Comunicar imediatamente à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**E ainda, A Contratada deverá:**

- I. Especificar no momento do credenciamento a disponibilidade de horas para prestação de serviços e qual o item que pretende credenciar;
- II. Executar os serviços em todos os estabelecimentos de saúde pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde, conforme determinado pela Contratante, bem como, em outros que por necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais vierem a ser criados;
- III. Disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação, de forma a cumprir a Escala de Serviço elaborada pela Contratante, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando a jornada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo da prestadora dos serviços, cabendo à Contratada a reparação;
- VII. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;



- VIII. Observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de Leis, Portarias, Resoluções, Códigos de Ética e outras espécies normativas pertinentes.
- IX. Constar e manter habilitação dos Profissionais e da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- X. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- XI. Manter um representante/ preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, aceito pela Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato;

**Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem Obrigações da Contratante:**

- 13.14** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 37 aos 40 do Decreto Municipal nº 936/23, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 13.15** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 13.16** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.17** Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 13.18** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades Contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 13.19** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação.
- 13.20** Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto para agendamento.
- 13.21** Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;
- 13.22** Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- 13.23** Cumprir e fazer cumprir as legislações e normativas vigentes sobre as atribuições das categorias e os Programas da Rede de Atenção à Saúde.
- 13.24** Elaborar as escalas, de acordo com a necessidade dos serviços, determinadas pela direção/coordenação de cada unidade de saúde.

## 14 Das Sanções Administrativas

- 14.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Autarquia Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



**III** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

**IV** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção contratual;

**V** - A Credenciada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado conforme § 2º, art. 210 do Decreto Municipal nº 936/23 e impedida de contratar com a Administração Pública a que se refere o inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do Credenciado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Credenciado, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.2** Com fundamento no art. 90, § 5º; arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada a **Suspensão Temporária de Participação em Chamamento Público e Impedimento de Contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana** à empresa participante que:

**I** - Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**II** - Não mantiver a sua proposta.

**14.2.1** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**14.3** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se o Credenciado inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 90, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**14.4** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o Credenciado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

**14.5** Após 03 (três) Notificações Administrativas a empresa será automaticamente descredenciada.

## 15 Da Inexecução e da Extinção



**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 na forma a seguir:

**§ 1º - São motivos para a extinção do contrato:**

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

**A) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

- I - Supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionada à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**B) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:**

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º - A extinção do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrita da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**15.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos serviços contratados, recebendo a Credenciada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

**15.3** Se a Credenciada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e disposições contratuais.

**15.4** Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a Contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Credenciada.

**Parágrafo único.**

I. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **16 Da Avaliação de Desempenho e Controle de Qualidade**

**16.1** As Credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**16.2** A Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho das Credenciadas, que serão dela informados.

**16.3** Verificado o desempenho insatisfatório, a Credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.



**16.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**16.5 Quadro de Atribuições Profissionais:**

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO	
I.	As atribuições gerais do profissional enfermeiro são estabelecidas principalmente pela Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem) e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017).
II.	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem;
III.	Prestar assistência ao paciente em unidades básicas de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Pronto Atendimento Infantil (PAI), Centro de Especialidades Municipal, SAMU; Casa da gestante e demais locais que forem necessários;
IV.	Prestar cuidados diretos de maior complexidade técnica a pacientes em estado grave ou com risco de vida;
V.	Prescrever a assistência de enfermagem (planejamento e execução do cuidado);
VI.	Supervisionar e orientar a equipe de enfermagem (técnicos e auxiliares);
VII.	Participar da prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
VIII.	Executar programas e políticas de saúde pública, incluindo campanhas de vacinação, pré-natal, puericultura, saúde do idoso, entre outros;
IX.	Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
X.	Realizar consultas de enfermagem, prescrever cuidados e solicitar exames conforme protocolos e legislação vigente e as disposições legais da profissão;
XI.	Participar de processos administrativos, como gestão de recursos humanos e materiais, elaboração de escalas e relatórios;
XII.	Realizar visitas domiciliares executando o cuidado de enfermagem na Unidade de saúde e no domicílio;
XIII.	Atuar na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na reabilitação dos indivíduos;
XIV.	Atuar de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica; atender a saúde dos indivíduos e famílias cadastradas, realizando consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo; solicitar exames complementares, prescrever medicações, gerenciar insumos e encaminhar usuários a outros serviços; atividades de educação permanente da equipe de enfermagem, bem como o gerenciamento e a avaliação das atividades da equipe, de maneira particular do agente comunitário de saúde (ACS), que ocupa na ESF papel fundamental para a manutenção do vínculo entre os usuários e a unidade de saúde, representar quando designado a instituição na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais; desenvolver outras atividades, desde que vinculadas às atribuições acima, bem como dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das funções; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores, utilizar o sistema de informação vigente para registro das ações em saúde.
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO	
I.	As atribuições gerais do Farmacêutico estão regulamentadas principalmente pela Lei nº 3.820/1960, Lei nº 13.021/2014 e diversas resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
II.	Atuar na Farmácia Municipal com dispensação, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico, promovendo o uso racional de medicamentos e produtos para a saúde;
III.	Gerenciar estoques, armazenagem e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos em farmácias;
I.	Participar da seleção, padronização e aquisição de medicamentos e produtos para saúde em instituições públicas e privadas;
II.	Elaborar e implementar protocolos e normas técnicas para garantir a segurança e eficácia na utilização de medicamentos;
III.	Realizar acompanhamento farmacêutico (Atenção Farmacêutica), prevenindo interações medicamentosas e reações adversas;
IV.	Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
V.	Promover ações de educação em saúde e orientação à população sobre uso correto de medicamentos e prevenção de doenças;
VI.	Atuar na Vigilância Sanitária, farmacovigilância e controle de qualidade de medicamentos, cosméticos, alimentos e produtos para a saúde;
VII.	Desenvolver atividades de pesquisa, inovação e tecnologia na área farmacêutica;
VIII.	Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas e legais, zelando pelo sigilo profissional.



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	
I.	As atribuições gerais do farmacêutico e do bioquímico (atualmente integradas sob a formação de farmacêutico – habilitação em análises clínicas ou bioquímicas) estão regulamentadas principalmente pela Lei nº 3.820/1960, pela Lei nº 13.021/2014, e por resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
II.	Atuar no Laboratório Municipal na direção técnica e responsabilidade de laboratórios de análises clínicas, toxicológicas e de biologia molecular, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados;
III.	Planejar, coordenar, supervisionar e executar análises laboratoriais em amostras biológicas humanas, animais ou ambientais, emitindo e assinando laudos técnicos;
IV.	Participar do diagnóstico laboratorial por meio da interpretação técnico-científica dos resultados de exames;
VI.	Gerenciar a assistência farmacêutica, incluindo seleção, aquisição, armazenamento, dispensação e acompanhamento do uso racional de medicamentos;
VII.	Realizar validação e controle de qualidade de métodos, reagentes, equipamentos e processos laboratoriais;
VIII.	Promover orientação farmacêutica ao paciente, equipe multiprofissional e comunidade sobre o uso seguro e eficaz de medicamentos;
IX.	Atuar na vigilância sanitária e epidemiológica, contribuindo para políticas públicas de saúde;
X.	Elaborar e implementar normas técnicas, protocolos e manuais no âmbito laboratorial e farmacêutico;
XI.	Cumprir e fazer cumprir normas éticas, técnicas e legais, zelando pela biossegurança e confidencialidade das informações;
ATRIBUIÇÕES GERAIS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
I.	As atribuições gerais do técnico de enfermagem estão previstas principalmente na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício profissional da enfermagem no Brasil.
II.	Prestar assistência ao paciente em Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Infantil (PAI), Centro de Especialidades Municipal, SAMU, Escola da Gestante e demais locais que forem necessários;
III.	Administrador medicamentos e tratamentos conforme prescrição médica e com a orientação do enfermeiro;
IV.	Executar cuidados de higiene e conforto (banho, troca de curativos simples, mudança de decúbito, entre outros).
V.	Realizar curativos simples e auxiliar em procedimentos de maior complexidade;
VI.	Auxiliar em exames e procedimentos médicos e de enfermagem;
VII.	Prestar assistência em urgências e emergências até a chegada de profissional de nível superior;
VIII.	Participar da equipe de saúde no planejamento, programação e execução de ações relacionadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
IX.	Coletar materiais para exames laboratoriais, conforme rotinas e protocolos;
X.	Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
XI.	Registrar em prontuário as atividades e procedimentos realizados;
XII.	Orientar pacientes e familiares quanto a cuidados básicos, seguindo a prescrição e o plano definido de cuidados prescritos.
ATRIBUIÇÕES GERAIS DO TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
I.	As atribuições destes profissionais são definidas com base em diretrizes do Ministério da Saúde, legislação profissional e normas técnicas da área laboratorial. Esse profissional atua, de forma complementar com a supervisão do biomédico, farmacêutico-bioquímico ou outro responsável técnico habilitado, desempenhando atividades relacionadas à execução de análises laboratoriais;
II.	Realizar coleta de materiais biológicos (sangue, secreções, urina, fezes e outros fluidos corporais), seguindo normas técnicas e de biossegurança;
III.	Preparar amostras biológicas para exames, realizando triagem, centrifugação, aliquotagem e armazenamento adequado;
IV.	Executar análises laboratoriais de baixa e média complexidade, conforme protocolos estabelecidos com a supervisão do responsável técnico;
V.	Operar, limpar e zelar pelo bom funcionamento de equipamentos laboratoriais, comunicando irregularidades;
VI.	Controlar e organizar insumos e reagentes, verificando prazos de validade e condições de conservação;
VII.	Preencher registros, laudos parciais e sistemas informatizados, garantindo rastreabilidade das etapas do processo;



- VIII. Aplicar normas de biossegurança e controle de qualidade em todas as etapas do trabalho laboratorial;
- IX. Auxiliar no descarte correto de resíduos biológicos e químicos, conforme normas ambientais;
- X. Atuar éticamente na promoção da saúde e no apoio ao diagnóstico clínico, respeitando sigilo profissional.

## ATRIBUIÇÕES GERAIS DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- I. As atribuições são regulamentadas principalmente pela Lei nº 7.394/1985 e pelo Decreto nº 92.790/1986, que dispõem sobre o exercício das técnicas radiológicas no Brasil;
- II. Operar equipamentos emissores de radiação ionizante e outros meios de imagem (raio-X, tomografia computadorizada, mamografia, densitometria, etc.) para fins de diagnóstico e tratamento;
- III. Preparar e posicionar pacientes corretamente para a realização dos exames, garantindo qualidade e segurança;
- IV. Executar técnicas radiológicas de acordo com protocolos e solicitações médicas;
- V. Aplicar normas de radioproteção e biossegurança, protegendo pacientes, equipe e a si próprio dos efeitos da radiação;
- VI. Realizar processamento e controle de qualidade das imagens, seja em sistemas digitais ou convencionais;
- VII. Auxiliar em procedimentos intervencionistas guiados por imagem, sempre com a orientação médica;
- VIII. Zelar pela manutenção, calibração e uso adequado dos equipamentos de radiologia;
- IX. Organizar e registrar a documentação técnica e administrativa referente aos exames realizados;
- X. Colaborar em pesquisas e programas de educação em saúde na área de radiologia;
- XI. Atuar em conformidade com os princípios éticos, técnicos e legais da profissão.

## ATRIBUIÇÕES GERAIS DO MOTORISTA

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VI. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VII. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- VIII. Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

## ATRIBUIÇÕES GERAIS DO OPERADOR DE COMUNICAÇÃO

- I. Atender solicitações telefônicas da população;
- II. Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- III. Prestar informações gerais ao solicitante;
- IV. Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- V. Obedecer aos protocolos de serviço;
- VI. Atender às determinações do médico regulador.

## 17 Da Vigência do Credenciamento e dos Contratos

**17.1** A vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

**17.2** O(s) contrato(s) a ser (em) firmado(s) com a(s) empresa(s) selecionada(s) terá (ão) vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**17.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária ou pela Contratante com convivência comprovada da adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I:** Inexiste na estrita ordem de Credenciamento, de Credenciado apto a contratação, garantida assim a



rotatividade entre todos os Credenciados, sempre excluída a vontade da Contratante na determinação da demanda por Credenciado;

- II:** Comprovação no ato da prorrogação que o Credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentação comprobatória.

## **18 Critérios de Medição e de Pagamento**

### **Recebimento do objeto**

**18.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**18.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e pagamento**

**18.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.

**18.6** Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.6.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores**;

**18.6.2** A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

**18.6.3** Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.



**18.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**18.8** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as certidões negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**18.9** O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

**18.10** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**18.11** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Em = I X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## Forma de Pagamento

**18.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**18.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19 Dotação Orçamentária

**19.1** As despesas decorrentes do objeto deste chamamento, serão credenciadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº:

Autarquia Municipal de Saúde						
Ref.	Órgão	Funcional	Ação	Vínculo	Desdobramento	Título
504	08.001	0010.0122.0060	2094	00499	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
510	08.001	0010.0244.0060	2089	00001	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
548	08.001	0010.0302.0060	2081	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em



						atenção básica da saúde.
<b>555</b>	08.001	0010.0302.0060	2081	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>556</b>	08.001	0010.0302.0060	2081	01496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>557</b>	08.001	0010.0302.0060	2081	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>576</b>	08.001	0010.0302.0060	2084	0303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>581</b>	08.001	0010.0302.0060	2084	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>583</b>	08.001	0010.0302.0060	2084	01018	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>585</b>	08.001	0010.0302.0060	2084	01496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>589</b>	08.001	0010.0302.0060	2084	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>593</b>	08.001	0010.0302.0060	2086	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>596</b>	08.001	0010.0302.0060	2086	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>601</b>	08.001	0010.0302.0060	2086	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>605</b>	08.001	0010.0302.0060	2087	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>619</b>	08.001	0010.0303.0060	2085	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
<b>628</b>	08.001	0010.0304.0060	2091	00303	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>636</b>	08.001	0010.0304.0060	2091	00510	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>642</b>	08.001	0010.0305.0060	2092	00303	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>650</b>	08.001	0010.0305.0060	2092	00497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>657</b>	08.001	0010.0305.0060	2092	01075	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>660</b>	08.001	0010.0305.0060	2092	01497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>995</b>	08.001	0010.0304.0060	2091	00497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
<b>1018</b>	08.001	0010.0302.0060	2087	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.

## 20 Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

**20.1** Quaisquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início de envio da documentação, através do e-mail: [chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br](mailto:chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br).

**20.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**20.2** Dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

- I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- (...);
  - (...);
  - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

**II - Pedido de reconsideração**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.

17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**§ 2º** O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**§ 4º** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 5º** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

**20.3** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.3.1** O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.4** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 caberão apenas pedidos de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.5** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.5.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **21 Disposições Gerais e das cláusulas Anti-fraude e Anticorrupção**

**21.1** A critério da Contratante o presente Chamamento Público poderá ser:

**21.1.2** Adiado, por conveniência exclusiva da Contratante;

**21.1.3** Revogado, a juízo da Contratante, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**21.1.4** Anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



devidamente fundamentado;

**21.2** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**21.3** A Credenciada é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**21.4** O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Autarquia Municipal de Saúde em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou Autarquia Municipal de Saúde poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**21.5** Os postulantes ao Credenciamento devem observar e os Credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.6** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática Colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

**21.7** Quaisquer usuário ou cidadão poderão, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

**21.8** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto Setor de Credenciamento, térreo da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, sito à Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, CEP 86.800-490, Barra Funda, Apucarana/PR. Telefone para contato: (43) 3422-5888 – Ramal: 2012.

**21.9** Os Anexos fazem parte do Edital independentemente de transcrição.

**Município de Apucarana, 23 de dezembro de 2025.**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços na área da saúde nas categorias: Enfermagem, farmacêutica, Técnico em laboratórios e análises clínicas, Técnico em radiologia, Motorista e Operador de comunicação** para atuação pelo sistema único de saúde (SUS), em todos os estabelecimentos pertencentes à autarquia municipal de saúde de Apucarana, incluindo aqueles que possam vir a ser criados em razão de necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais, para suprir a vacância de profissionais, além de compor cadastro reserva garantindo a prestação de serviços de saúde indispensáveis.

Conforme fundamentado no Art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito universal à saúde e estabelece o dever do Estado em garantir o acesso igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas (mês)	Quantidade estimada de horas (ano)	Valor unitário (hora)	Valor total Estimado (mês)	Valor total Estimado (ano)
1	<b>ENFERMEIRO.</b> Descrição Sintética: Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nos estabelecimentos públicos de saúde, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; prestar assistência ao paciente e/ou cliente em UBS, UPA, PAI, ambulatórios, e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.	horas	2.400	28.800	R\$ 45,14	R\$108.336,00 (Cento e oito mil, trezentos e trinta e seis reais)  (Referente a contratação de 10 (dez) profissionais)	R\$ 1.300.032,00 (Um milhão, trezentos mil e trinta e dois reais)  (Referente a contratação de 10 (dez) profissionais)
2	<b>FARMACEUTICO.</b> Descrição sintética: Realizar atendimentos clínicos e executar atividades técnicas compatíveis com sua área de habilitação, tais como: acompanhamento farmacoterapêutico, orientação quanto ao uso racional de medicamentos, conciliação medicamentosa, atendimento individualizado aos pacientes.	Horas	720	8.640	R\$ 54,26	R\$ 39.067,20 (Trinta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)  (Ref. a Contratação de 03 (três) profissionais)	R\$ 468.806,40 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e centavos)  (Ref. a Contratação de 03 (três) profissionais)
3	<b>FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO:</b> Descrição sintética: Realizar atendimentos e executar atividades técnicas compatíveis com sua área de habilitação, tais como coletas de materiais biológicos, análises clínicas, controle de qualidade e outras atividades inerentes à função, conforme	Horas	480	5.760	R\$ 55,91	R\$ 26.836,80 (Vinte e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)  (Ref. a contratação de	R\$ 322.041,60 (Trezentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e sessenta centavos)  (Ref. a contratação de



	as necessidades previamente definidas pela contratante.					contratação de 02 (dois) profissionais	02 (dois) profissionais
4	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM:</b> Descrição Sintética: Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.	Horas	2400	28.800	R\$ 32,09	<b>R\$ 77.016,00</b> (Setenta e sete mil e dezesseis reais)  (Ref. a contratação de 10 (dez) profissionais)	<b>R\$ 924.192,00</b> (novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)  (Ref. a contratação de 10 (dez) profissionais)
5	<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANALISES CLINICAS.</b> Descrição Sintética: Coletar, preparar e analisar de amostras biológicas, executar de exames laboratoriais conforme protocolos técnicos, garantindo a qualidade dos resultados, manutenção básica de equipamentos e cumprimento das normas de biossegurança e controle de qualidade.	Horas	960	11.520	R\$ 13,36	<b>R\$ 12.825,60</b> (Doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)  (Ref. a contratação de 04 (quatro) profissionais)	<b>R\$ 153.907,20</b> (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)  (Ref. a contratação de 04 (quatro) profissionais)
6	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA.</b> Descrição Sintética: Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, a operação de equipamentos radiológicos, a realização dos exames e a gestão de materiais e equipamentos. Responsáveis por processar e manipular imagens, além de prestar atendimento aos pacientes e colaborar com outros profissionais de saúde.	Horas	600	7.200	R\$ 34,91	<b>R\$ 20.946,00</b> (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)  (Ref. a contratação de 06 (seis) profissionais.	<b>R\$ 251.352,00</b> (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)  (Ref. a contratação de 06 (seis) Profissionais.
7	<b>MOTORISTA.</b> Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes.	Horas	1200	14.400	R\$ 14,26	<b>R\$ 17.112,00</b> (Dezessete mil, cento e doze reais).  (Ref. a contratação de 05 (cinco) profissionais.	<b>R\$ 205.344,00</b> (Duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)  (Ref. a contratação de 05 (cinco) profissionais.
8	<b>OPERADOR DE COMUNICAÇÃO.</b> Atender solicitações telefônicas da população; Anotar informações colhidas do solicitante.	Horas	1080	12.960	R\$ 14,01	<b>R\$ 15.130,80</b> (Quinze mil, cento e trinta reais e oitenta centavos)  (Ref. a contratação de 05 (cinco) profissionais.	<b>R\$ 181.569,60</b> (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)  (Ref. a contratação de 05 (cinco) profissionais.
<b>Valor total estimado do credenciamento</b>						<b>R\$ 317.270,40</b> (Trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).	<b>R\$ 3.807.244,80</b> (Três milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).



- 1.1** A opção pelo processo de credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal 14.133/2021, se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à autarquia municipal de saúde.
- 1.2** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e de baixa complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3** O objeto desta contratação será realizado por item.
- 1.4** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um máximo de dez anos, nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021, observadas a conveniência administrativa e a manutenção das condições originalmente pactuadas.
- 1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6** É vedada a subcontratação do objeto.
- 1.7** A empresa deverá especificar no momento do credenciamento a disponibilidade de horas para prestação de serviços e qual o item que pretende credenciar.
- 1.8** Cada empresa poderá ser contratada pelo limite máximo de horas mês conforme descrito no quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade estimada de empresas	Unidade	Quantidade estimada de horas (Mês)	Quantidade estimada de horas (Ano)	Valor unitário (hora)	Valor total Estimado (MÊS)	Valor total Estimado (ANO)
1	<b>Enfermeiro</b>	03	Horas	2.400 (Até 800 horas por empresa)	28.800	R\$ 45,14	<b>R\$ 108.336,0</b>	<b>R\$ 1.300.032,00</b>
2	<b>Farmacêutico</b>	03	Horas	720 (Até 240 horas por empresa)	8.640	R\$ 54,26	<b>R\$ 39.067,20</b>	<b>R\$ 468.806,40</b>
3	<b>Farmacêutico-bioquímico</b>	02	Horas	480 (Até 240 horas por empresa)	5.760	R\$ 55,91	<b>R\$ 26.836,80</b>	<b>R\$ 322.041,60</b>
4	<b>Técnico de Enfermagem</b>	04	Horas	2.400 (Até 600 horas por empresa)	28.800	R\$ 32,09	<b>R\$ 77.016,00</b>	<b>R\$ 924.192,00</b>
5	<b>Técnico em Laboratório e Análises Clínicas</b>	02	Horas	960 (Até 480 horas por empresa)	11.520	R\$ 13,36	<b>R\$ 12.825,60</b>	<b>R\$ 153.907,20</b>
6	<b>Técnico em Radiologia</b>	02	Horas	600 (Até 300 horas por empresa)	7.200	R\$ 34,91	<b>R\$ 20.946,00</b>	<b>R\$ 251.352,00</b>
7	<b>Motorista</b>	03	Horas	1.200 (Até 400 horas por empresa)	14.400	R\$ 14,26	<b>R\$ 17.112,00</b>	<b>R\$ 205.344,00</b>
8	<b>Operador de Comunicação</b>	03	Horas	1.080 (Até 360 horas por empresa)	12.960	R\$ 14,01	<b>R\$ 15.130,80</b>	<b>R\$ 181.569,60</b>
<b>Valor Total estimado do Credenciamento</b>							<b>R\$ 317.270,40</b>	<b>R\$ 3.807.244,80</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objetivo **contratar empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde nas categorias: Enfermagem, farmacêutica, Técnico em laboratórios e análises clínicas, Técnico em radiologia, Motorista e Operador de comunicação** destinada ao atendimento em **todos os estabelecimentos pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde**, incluindo aqueles que venham a ser criados em razão de **necessidades epidemiológicas, sazonais ou emergenciais**. Essas contratações através de credenciamento são



necessárias devido à falta de concurso vigente, ocorrendo um quadro de funcionários **insuficiente para prestar um atendimento de qualidade.**

Os serviços serão prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme os horários de funcionamento de cada estabelecimento. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço, determinadas pela direção de cada unidade de saúde. O teto mensal é variável de acordo com a demanda de usuários que buscam o serviço.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO.**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** Atender aos requisitos de habilitação regidos pela lei federal nº 14.133/2021, decreto municipal nº 936/2023 e legislação complementar aplicável.
- 4.2** Requerimento para credenciamento;
- 4.3** Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.4** Contrato social consolidado, ou contrato social e suas respectivas alterações, chancelados pela junta comercial ou cartório de títulos e documentos, conforme o caso;
- 4.5** Prova de regularidade relativa à seguridade social (certidão negativa de débito – INSS);
- 4.6** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS (certificado de regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.7** Cópia do certificado de profissional na área de Enfermagem, Técnico de enfermagem, Farmacêutico/bioquímico, Farmacêutico, Técnico em laboratório e análises clínicas, Técnico em radiologia e para Motorista o certificado de socorrista cursado na modalidade presencial;
- 4.8** Cópia do certificado de responsabilidade técnica de todos os profissionais que prestarão o atendimento emitido pelo conselho de classe respectivo;
- 4.9** Cópia da licença sanitária do ano em exercício;
- 4.10** Alvará de funcionamento do ano em exercício;
- 4.11** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- 4.12** Prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.13** Prova de regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.14** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 4.15** Prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;



**4.16** Demais documentos exigidos em edital.

## 5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

### 5.1 Principais atribuições do **ENFERMEIRO**

- 5.1.1** As atribuições gerais do profissional enfermeiro são estabelecidas principalmente pela Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem) e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017).
- 5.1.2** Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem;
- 5.1.3** Prestar assistência ao paciente em unidades básicas de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Pronto Atendimento Infantil (PAI), Centro de Especialidades Municipal, SAMU; Casa da gestante e demais locais que forem necessários;
- 5.1.4** Prestar cuidados diretos de maior complexidade técnica a pacientes em estado grave ou com risco de vida;
- 5.1.5** Prescrever a assistência de enfermagem (planejamento e execução do cuidado);
- 5.1.6** Supervisionar e orientar a equipe de enfermagem (técnicos e auxiliares);
- 5.1.7** Participar da prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- 5.1.8** Executar programas e políticas de saúde pública, incluindo campanhas de vacinação, pré-natal, puericultura, saúde do idoso, entre outros;
- 5.1.9** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- 5.1.10** Realizar consultas de enfermagem, prescrever cuidados e solicitar exames conforme protocolos e legislação vigente e as disposições legais da profissão;
- 5.1.11** Participar de processos administrativos, como gestão de recursos humanos e materiais, elaboração de escalas e relatórios;
- 5.1.12** Realizar visitas domiciliares executando o cuidado de enfermagem na Unidade de saúde e no domicílio;
- 5.1.13** Atuar na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na reabilitação dos indivíduos;
- 5.1.14** Atuar de acordo com as diretrizes da política nacional de atenção básica; atender a saúde dos indivíduos e famílias cadastradas, realizando consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo; solicitar exames complementares, prescrever medicações, gerenciar insumos e encaminhar usuários a outros serviços; atividades de educação permanente da equipe de enfermagem, bem como o gerenciamento e a avaliação das atividades da equipe, de maneira particular do agente comunitário de saúde (ACS), que ocupa na ESF papel fundamental para a manutenção do vínculo entre os usuários e a unidade de saúde, representar quando designado a instituição na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais; desenvolver outras atividades, desde que vinculadas às atribuições acima, bem como dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das funções; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores, utilizar o sistema de informação vigente para registro das ações em saúde.

### 5.2 Principais atribuições do **FARMACÊUTICO**

- 5.2.1** As **atribuições gerais do farmacêutico** estão regulamentadas principalmente pela **Lei nº 3.820/1960, Lei nº 13.021/2014** e diversas resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF).



- 5.2.2** Atuar na Farmácia Municipal com dispensação, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico, promovendo o uso racional de medicamentos e produtos para a saúde;
- 5.2.3** Gerenciar estoques, armazenagem e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos em farmácias;
- 5.2.4** Participar da seleção, padronização e aquisição de medicamentos e produtos para saúde em instituições públicas e privadas;
- 5.2.5** Elaborar e implementar protocolos e normas técnicas para garantir a segurança e eficácia na utilização de medicamentos;
- 5.2.6** Realizar acompanhamento farmacêutico (atenção farmacêutica), prevenindo interações medicamentosas e reações adversas;
- 5.2.7** Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 5.2.8** Promover ações de educação em saúde e orientação à população sobre uso correto de medicamentos e prevenção de doenças;
- 5.2.9** Atuar na vigilância sanitária, farmacovigilância e controle de qualidade de medicamentos, cosméticos, alimentos e produtos para a saúde;
- 5.2.10** Desenvolver atividades de pesquisa, inovação e tecnologia na área farmacêutica;
- 5.2.11** Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas e legais, zelando pelo sigilo profissional.

## 5.3 Principais atribuições do FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO

- 5.3.1** As atribuições gerais do farmacêutico e do bioquímico (atualmente integradas sob a formação de farmacêutico – habilitação em análises clínicas ou bioquímicas) estão regulamentadas principalmente pela Lei nº 3.820/1960, pela Lei nº 13.021/2014, e por resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- 5.3.2** Atuar no Laboratório Municipal na direção técnica e responsabilidade de laboratórios de análises clínicas, toxicológicas e de biologia molecular, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados;
- 5.3.3** Planejar, coordenar, supervisionar e executar análises laboratoriais em amostras biológicas humanas, animais ou ambientais, emitindo e assinando laudos técnicos;
- 5.3.4** Participar do diagnóstico laboratorial por meio da interpretação técnico-científica dos resultados de exames;
- 5.3.5** Gerenciar a assistência farmacêutica, incluindo seleção, aquisição, armazenamento, dispensação e acompanhamento do uso racional de medicamentos;
- 5.3.6** Realizar validação e controle de qualidade de métodos, reagentes, equipamentos e processos laboratoriais;
- 5.3.7** Promover orientação farmacêutica ao paciente, equipe multiprofissional e comunidade sobre o uso seguro e eficaz de medicamentos;
- 5.3.8** Atuar na vigilância sanitária e epidemiológica, contribuindo para políticas públicas de saúde;
- 5.3.9** Elaborar e implementar normas técnicas, protocolos e manuais no âmbito laboratorial e farmacêutico;
- 5.3.10** Cumprir e fazer cumprir normas éticas, técnicas e legais, zelando pela biossegurança e confidencialidade das informações;

## 5.4 As atribuições gerais do TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 5.4.1** As atribuições gerais do técnico de enfermagem estão previstas principalmente na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício profissional da enfermagem no Brasil.



- 5.4.2** Prestar assistência ao paciente em Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Infantil (PAI), Centro de Especialidades Municipal, SAMU, Escola da Gestante e demais locais que forem necessários;
- 5.4.3** Administrar medicamentos e tratamentos conforme prescrição médica e com a orientação do enfermeiro;
- 5.4.4** Executar cuidados de higiene e conforto (banho, troca de curativos simples, mudança de decúbito, entre outros).
- 5.4.5** Realizar curativos simples e auxiliar em procedimentos de maior complexidade;
- 5.4.6** Auxiliar em exames e procedimentos médicos e de enfermagem;
- 5.4.7** Prestar assistência em urgências e emergências até a chegada de profissional de nível superior;
- 5.4.8** Participar da equipe de saúde no planejamento, programação e execução de ações relacionadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- 5.4.9** Coletar materiais para exames laboratoriais, conforme rotinas e protocolos;
- 5.4.10** Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- 5.4.11** Registrar em prontuário as atividades e procedimentos realizados;
- 5.4.12** Orientar pacientes e familiares quanto a cuidados básicos, segundo a prescrição e o plano definido de cuidados prescritos.

## 5.5 Atribuições gerais do TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 5.5.1** As atribuições destes profissionais são definidas com base em diretrizes do Ministério da Saúde, legislação profissional e normas técnicas da área laboratorial. Esse profissional atua, de forma complementar com a supervisão do biomédico, farmacêutico-bioquímico ou outro responsável técnico habilitado, desempenhando atividades relacionadas à execução de análises laboratoriais;
- 5.5.2** Realizar coleta de materiais biológicos (sangue, secreções, urina, fezes e outros fluidos corporais), seguindo normas técnicas e de biossegurança;
- 5.5.3** Preparar amostras biológicas para exames, realizando triagem, centrifugação, aliquotagem e armazenamento adequado;
- 5.5.4** Executar análises laboratoriais de baixa e média complexidade, conforme protocolos estabelecidos com a supervisão do responsável técnico;
- 5.5.5** Operar, limpar e zelar pelo bom funcionamento de equipamentos laboratoriais, comunicando irregularidades;
- 5.5.6** Controlar e organizar insumos e reagentes, verificando prazos de validade e condições de conservação;
- 5.5.7** Preencher registros, laudos parciais e sistemas informatizados, garantindo rastreabilidade das etapas do processo;
- 5.5.8** Aplicar normas de biossegurança e controle de qualidade em todas as etapas do trabalho laboratorial;
- 5.5.9** Auxiliar no descarte correto de resíduos biológicos e químicos, conforme normas ambientais;
- 5.5.10** Atuar eticamente na promoção da saúde e no apoio ao diagnóstico clínico, respeitando sigilo profissional.

## 5.6 As atribuições gerais do TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- 5.6.1** As atribuições são regulamentadas principalmente pela Lei nº 7.394/1985 e pelo Decreto nº 92.790/1986, que dispõem sobre o exercício das técnicas radiológicas no Brasil;
- 5.6.2** Operar equipamentos emissores de radiação ionizante e outros meios de imagem (raio-X, tomografia computadorizada, mamografia, densitometria, etc.) para fins de diagnóstico e tratamento;



- 5.6.3 Preparar e posicionar pacientes corretamente para a realização dos exames, garantindo qualidade e segurança;
- 5.6.4 Executar técnicas radiológicas de acordo com protocolos e solicitações médicas;
- 5.6.5 Aplicar normas de radioproteção e biossegurança, protegendo pacientes, equipe e a si próprio dos efeitos da radiação;
- 5.6.6 Realizar processamento e controle de qualidade das imagens, seja em sistemas digitais ou convencionais;
- 5.6.7 Auxiliar em procedimentos intervencionistas guiados por imagem, sempre com a orientação médica;
- 5.6.8 Zelar pela manutenção, calibração e uso adequado dos equipamentos de radiologia;
- 5.6.9 Organizar e registrar a documentação técnica e administrativa referente aos exames realizados;
- 5.6.10 Colaborar em pesquisas e programas de educação em saúde na área de radiologia;
- 5.6.11 Atuar em conformidade com os princípios éticos, técnicos e legais da profissão.

## 5.7 As atribuições gerais do **MOTORISTA**

- 5.7.1 Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- 5.7.2 Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- 5.7.3 Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- 5.7.4 Conhecer a malha viária local;
- 5.7.5 Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- 5.7.6 Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- 5.7.7 Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- 5.7.8 Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- 5.7.9 Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

## 5.8 As atribuições gerais do **OPERADOR DE COMUNICAÇÃO**.

- 5.8.1 Atender solicitações telefônicas da população;
- 5.8.2 Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- 5.8.3 Prestar informações gerais ao solicitante;
- 5.8.4 Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- 5.8.5 Obedecer aos protocolos de serviço; Atender às determinações do médico regulador.

## 5.9 Qualificação técnica

- 5.9.1 Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- 5.9.2 Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 5.9.3 Certidão de quitação perante o Conselho Regional ao qual está submetido;
- 5.9.4 Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Paraná, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Paraná e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento;
- 5.9.5 Para o Profissional **Motorista** é exigido a habilitação categoria D com experiência em carteira de no mínimo



de 6 (seis) meses e ter comprovação de curso de Socorrista na modalidade presencial;

**5.9.6** Para o cargo de **Operador de comunicação** é exigido o ensino médio completo.

## 6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### 6.1 Obrigações do credenciado

São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da autarquia municipal de saúde contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar a autarquia municipal de saúde contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da autarquia municipal de saúde;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela autarquia municipal de saúde;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da autarquia municipal de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pela autarquia municipal de saúde contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## 6.2 Obrigações da contratante

São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 6.3 Sanções

Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 Condição e local de prestação dos serviços

Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade, ficando a cargo do coordenador de cada setor a comunicação com o credenciado em contato informado no formulário de inscrição;

A execução dos serviços deverá ser realizada em todos os estabelecimentos de saúde pertencentes à autarquia municipal, bem como em outros que por necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais vierem a ser criados;

Os horários e escalas serão conforme orientação e solicitação do coordenador do setor solicitante do profissional credenciado;

Caso não seja possível à realização do mesmo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Após homologação do procedimento de credenciamento, a autarquia municipal de saúde poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela autarquia municipal de saúde, para representá-lo na execução do contrato.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

A divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Apucarana é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

A garantia somente será liberada após a emissão, pela Autarquia interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

No caso da utilização da garantia pela autarquia interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

## 8.1 São indicados para fiscalização:

**Gestora:** Servidora Suzana Martins de Oliveira, Superintendente da Média e Alta Complexidade, portadora do CPF nº 842.786.509-06

**Fiscal Administrativo:** Servidora Mari Cristina Lourenço Crotti, Agente Comunitário de Saúde, portadora do CPF nº 024.722.089-28

**Fiscal Técnico:** Servidor Renato Divino de Farias, Enfermeiro, portador do CPF Nº 057.926.959-03

**Fiscal Setorial - Casa da Gestante:** Servidora Marita Avansi, Assistente administrativo, portadora do CPF nº 033.815.739-50.

**Fiscal Setorial - Centro Infantil:** Servidora Joice Fernanda Casini Batistão, Enfermeira, portadora do CPF nº 039.278.459-90.

**Fiscal Setorial - PAI:** Servidora Fernanda Cristina de Paula Hilário, Assistente administrativo, portadora do CPF nº



069.693.589-92.

**Fiscal Setorial - UPA:** Servidora Eliane Charleaux Mendes Perugine, Enfermeira, portadora do CPF nº 017.462.799-82.

**Fiscal Setorial - SAMU:** Servidor Miquéias Magno de Souza Romagnolo, Coordenador do Samu, Portador do CPF: 065.865.349-09.

**Fiscal Setorial - CEM:** Servidora Priscila dos Santos Vieira Salviato, Coordenadora Centro de Especialidades Médicas, Portadora do CPF nº 045923349-14

**Fiscal Técnico Setorial - Farmácia:** Maicon César de Souza da Silva, Coordenador da CAF, Portador do CPF nº 071103299-84

**Fiscal Setorial - Laboratório:** Maria Beatriz Scuff Pereira Dias, Coordenadora do Laboratório Municipal, Portadora do CPF nº 999317539-00.

## 9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1 Recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais



estabelecidos no citado decreto;

Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

O pagamento efetuado pela autarquia municipal de saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal De Saúde o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 9.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1 Forma e critérios de seleção



Conforme o Art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente imprevisíveis e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

## 10.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação técnica, deverá o credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem de desempenhadas, bem como apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

Os demais documentos de habilitação deverão ser de acordo com o Art. 145 do Decreto Municipal nº 936/2023.

## 10.3 Estimativas do valor da contratação

O valor máximo do credenciamento do objeto nas quantidades estimadas a serem contratadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana é de **R\$ 3.807.244,80 (Três milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** conforme detalhado no mapa de preços em anexo o processo.

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço foi obtido através da proposta de preços apresentada, comparando o valor apresentado com os valores correlatas em outras entidades, tendo sido realizada as pesquisas no Portal de Informação para Todos (PIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Anexo I.

Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme informações repassadas pela Superintendência de Planejamento.

## 12 DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- B) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- C) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**D) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**E) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

**Município de Apucarana, 05 de setembro de 2025.**

---

**Marita Avansi**

Fiscal Setorial - Escola da Gestante

---

**Joice Fernanda Casini Batistão**

Fiscal Setorial – Centro Infantil

---

**Fernanda Cristina de Paula Hilário**

Fiscal Setorial - PAI

---

**Eliane Charleaux Mendes Perugine**

Fiscal Setorial - UPA

---

**Miquéias Magno de Souza Romagnolo**

Fiscal Setorial - SAMU

---

**Priscila dos Santos Vieira Salviato**

Fiscal Setorial - CEM

---

**Maicon César de Souza da Silva**

Fiscal Setorial - Farmácia Municipal

---

**Maria Beatriz Scaff Pereira Dias**

Fiscal Setorial - Laboratório Municipal

---

**Renato Divino de Farias**

Fiscal Técnico do contrato

---

**Mari Cristina Lourenço Crotti**

Fiscal Administrativo do Contrato

---

**Suzana Martins de Oliveira**

Gestora do Contrato

---

**Guilherme de Paula**

Diretor Presidente AMS



## ANEXO II

#### Razão Social da empresa participante

Processo Administrativo nº 69443/2025

Chamamento Pùblico nº XX/2025

## Modelo de Requerimento para Cadastramento

(usar papel timbrado da empresa participante)

A Empresa....., CNPJ ....., endereço completo....., telefone ....., e-mail...., REQUER sua inscrição no Chamamento Público para futura contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços nas categorias: Enfermagem, Farmacêutica, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Motorista e Operador de Comunicação para atuação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os estabelecimentos pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, incluindo aqueles que possam vir a ser criados em razão de necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Edital, nos seguintes itens\*:

\*Preencher apenas o (s) item(s) para o (s) qual (is) pretende se inscrever. Ver todos os itens no Quadro de valores ([item 8.1.1](#)).

#### Identificação e assinatura do Representante Legal da empresa participante

## RG nº

CPF nº

*E-mail:*

**Fone:**



### **ANEXO III**

### Razão social da empresa participante

Processo Administrativo nº 69443/2025

## Chamamento Pùblico nº XX/2025

## Declaração Conjunta

Declaro que, até a presente data, não estou impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não fui declarado inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Declaro também que atendo as condições de participação definidas no Edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021 e que não possuo com vínculo direto ou indireto com o Município de Apucarana/PR.

\_\_\_\_\_ , em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa participante

RG n° \_\_\_\_\_

**CPF nº** \_\_\_\_\_

*E-mail:* \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

Razão Social da Empresa participante

**Processo Administrativo nº 69443/2025**

**Chamamento Público nº XX/2025**

### Modelo de Termo de Nomeações

Atendendo à determinação das letras "a" e "b", do **subitem 5.1.13** do capítulo 5 – habilitação, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que o (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) será (ão) o (s) responsável (is) pela execução dos serviços do Credenciamento, adequando-o às exigências da Vigilância Sanitária.

Área específica	Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)	Habilitação	Nº CRF/CRBM/C OREN...	Vínculo	Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, a fiscal do contrato em conjunto com o Departamento de Compras e Licitação serão imediatamente comunicados, sendo que o substituto deverá apresentar a documentação exigida na licitação e aceito pela Contratante.

O (s) profissional (is) acima nominado (s) firma (m) a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, ciente(s) e de acordo com as cláusulas expressas na minuta do contrato, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Representante Legal da empresa participante

**RG nº** \_\_\_\_\_

**CPF nº** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_



## ANEXO V

Razão Social da Empresa participante

**Processo Administrativo nº 69443/2025**

**Chamamento Público nº XX/2025**

### Modelo de Declaração de Disponibilidade para Prestação de Serviços

Eu, \_\_\_\_\_

Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_,

situada à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_,

bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Declaro, para os fins de direito, na qualidade de interessada no credenciamento do Chamamento Público nº XX/2025, instaurado por essa Autarquia Municipal, que o (a) profissional possui **a disponibilidade de \_\_\_\_\_ horas/mês**, obedecidas as diretrizes do Edital de Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Identificação e assinatura do Representante Legal da empresa participante

**CPF nº** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**fone:** \_\_\_\_\_



Processo Administrativo nº **xxxx/2025**

**Inexigibilidade nº xx/2025**

**Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº \*\*\*\*\*/2025,**  
**que entre si fazem a Autarquia Municipal de Saúde de**  
**Apucarana e a Empresa \*\*\*\*\***

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Chamamento Público nº xx/2025** de um lado, a **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, Barra Funda, CEP 86.800-490, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente, **Guilherme de Paula**, brasileiro, casado, residente neste Município de Apucarana/PR, portador do cadastro de pessoa física - CPF nº 048.365.079-01 e cédula de identidade – RG nº 6.264.893-62-SSP/PR, e de outro lado, a empresa **\*\*\*\*\***, situada à **\*\*\*\*\***, **\*\***, **\*\*\*\*\***, CEP **\*\*\*\***, cidade **\*\*\***, estado do **\*\***, inscrita no CNPJ sob nº **\*\*\*\*\***, doravante denominada **Credenciada**, neste ato representada pelo(a) sr(a). **\*\*\*\*\***, residente no Município de **\*\*\*\*\***, portador(a) do cadastro de pessoa física CPF nº **\*\*\*\*\***, doravante designado simplesmente **Contratada**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1** Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde nas categorias: Enfermagem, Farmacéutica, Técnico em Laboratórios e Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Motorista e Operador de Comunicação para atuação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os estabelecimentos pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, incluindo aqueles que possam vir a ser criados em razão de necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais, de acordo com especificações, termos da tabela e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **Cláusula Segunda: Do Regime de Execução e da Legislação aplicável**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 936/2023, pela Lei Federal nº 8.080/90, Portaria Federal nº 1.286/93, e demais legislações aplicáveis, fundamenta-se no **Chamamento Público nº xx/2025**, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal 14.133/21 em conjunto com o Decreto Municipal 936/2023.

**2.3** A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **Cláusula Terceira: Do valor contratual e das despesas**

**3.1** O valor anual total do contrato será de até R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**3.1.1** A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao **valor mensal de até R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**.



**3.1.2** A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**3.2** As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:

Autarquia Municipal de Saúde						
Ref.	Órgão	Funcional	Ação	Vínculo	Desdobramento	Título
504	08.001	0010.0122.0060	2094	00499	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
510	08.001	0010.0244.0060	2089	00001	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
548	08.001	0010.0302.0060	2081	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
555	08.001	0010.0302.0060	2081	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
556	08.001	0010.0302.0060	2081	01496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
557	08.001	0010.0302.0060	2081	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
576	08.001	0010.0302.0060	2084	0303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
581	08.001	0010.0302.0060	2084	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
583	08.001	0010.0302.0060	2084	01018	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
585	08.001	0010.0302.0060	2084	01496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
589	08.001	0010.0302.0060	2084	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
593	08.001	0010.0302.0060	2086	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
596	08.001	0010.0302.0060	2086	00496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
601	08.001	0010.0302.0060	2086	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
605	08.001	0010.0302.0060	2087	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
619	08.001	0010.0303.0060	2085	00303	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
628	08.001	0010.0304.0060	2091	00303	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
636	08.001	0010.0304.0060	2091	00510	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
642	08.001	0010.0305.0060	2092	00303	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
650	08.001	0010.0305.0060	2092	00497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
657	08.001	0010.0305.0060	2092	01075	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
660	08.001	0010.0305.0060	2092	01497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
995	08.001	0010.0304.0060	2091	00497	33390397900000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
1018	08.001	0010.0302.0060	2087	02496	33390395010000000000	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.

#### Cláusula quarta: Critérios de Medição e de Pagamento

##### Recebimento do Objeto



- 4.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
- 4.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 260 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e Pagamento**

- 4.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.
- 4.6** Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
  - A data da emissão;
  - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - O período respectivo de execução do contrato;
  - O valor a pagar; e
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.6.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;**
- 4.6.2** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;
- 4.6.3** Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal. Na ausência de informação, o departamento de contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada instrução normativa.
- 4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.8** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as certidões negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 4.9** O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.



**4.10** Somos vedados à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**4.11** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Em = I X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos moratórios;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

#### Forma de pagamento

**4.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**4.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

#### Cláusula quinta: Dos procedimentos para execução dos serviços, da fiscalização e do prazo

**5.1** O atendimento será realizado nas dependências da Contratada. Os horários deverão ser disponíveis de segunda-feira à sexta-feira no horário comercial.

**5.1.1** Os pacientes e usuários da Contratante deverão ser encaminhados através de impressão padrão, com autorização prévia de seu órgão competente regulador.

**5.1.2** **Após a emissão da guia de autorização do procedimento pelo setor de regulação, a Contratada deverá realizar o agendamento do procedimento dentro de um prazo máximo de 15 dias.**

**5.1.3** Quaisquer encaminhamentos de paciente/usuários que não tenham obedecido ao fluxo conveniado deverão ser objeto de análise para avaliação, podendo ser autorizados posteriores.

**5.1.4** Os impressos "padrão" deverão ser preenchidos pelos Profissionais dos serviços de referência do SUS, devendo a vaga ser solicitada aos seus órgãos competentes.

**5.1.5** Os encaminhamentos de pacientes deverão respeitar as particularidades da Contratada no que tange ao seu perfil de atendimento.

**5.2** A aceitação dos serviços somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das condições especificadas, devendo ser recusado o que não atender às condições previstas neste termo de referência, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis.



**5.3** O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo fiscal/gestor do contrato, que deverá ser anotada em "Relatório" a ser efetivado pela empresa participante vencedora, visando o controle da execução;

**5.3.1** Caberá à fiscal do contrato rejeitar os serviços executados em desacordo com o objeto e informar o Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**5.3.2** O fiscal do contrato deverá receber os serviços solicitados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;

**5.4** A Execução dos serviços deverá observar as especificações deste Instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei Especial, quando for o caso.

**5.5** No curso da execução do objeto contratual caberá à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

**5.6** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana comunicará a empresa Credenciada Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.7** A presença da fiscalização da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

#### **5.8 São indicados para Fiscalização:**

- **Gestora:** Servidora **Suzana Martins de Oliveira**, Superintendente de Média e Alta complexidade, portadora do **CPF nº 842.786.509-06**.
- **Fiscal Administrativa:** Servidora **Mari Cristina Lourenção Crotti**, Agente Comunitário de Saúde, portadora do **CPF nº 024.722.089-28**.
- **Fiscal Técnico:** Servidor **Renato Divino de Farias**, Enfermeiro, portador do **CPF Nº 057.926.959-03**.
- **Fiscal Setorial - Casa da Gestante:** Servidora **Marita Avansi**, Assistente administrativo, portadora do **CPF nº 033.815.739-50**.
- **Fiscal Setorial - Centro Infantil:** Servidora **Joice Fernanda Casini Batistão**, Enfermeira, portadora do **CPF nº 039.278.459-90**.
- **Fiscal Setorial - PAI:** Servidora **Fernanda Cristina de Paula Hilário**, Assistente administrativo, portadora do **CPF nº 069.693.589-92**.
- **Fiscal Setorial - UPA:** Servidora **Eliane Charleaux Mendes Perugine**, Enfermeira, portadora do **CPF nº 017.462.799-82**.
- **Fiscal Setorial - SAMU:** Servidor **Miquéias Magno de Souza Romagnolo**, Coordenador do Samu, Portador do **CPF: 065.865.349-09**.
- **Fiscal Setorial - CEM:** Servidora **Priscila dos Santos Vieira Salviato**, Coordenadora Centro de Especialidades Médicas, portadora do **CPF nº 045923349-14**
- **Fiscal Técnico Setorial - Farmácia:** Servidor **Maicon César de Souza da Silva**, Coordenador da CAF, Portador do **CPF nº 071103299-84**.



- **Fiscal Setorial - Laboratório:** Servidora **Maria Beatriz Scaff Pereira Dias**, Coordenadora do Laboratório Municipal, Portadora do **CPF nº 999317539-00**.

## Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

**5.9** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.10** O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidos os critérios previstos na **cláusula nona** deste instrumento.

## Cláusula Sexta: Das Responsabilidades

**Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Credenciada:**

**6.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

**6.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, arcando, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

**6.3** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Autarquia Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

**6.4** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à Regularidade Fiscal e Capacidade Técnico-Operacional, quando couber;

**6.5** Justificar à Autarquia eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**6.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão Editalícia e autorização expressa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

**6.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

**6.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**6.9** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



**6.10** Apresentar, quando solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**6.11** Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do Relatório Final ou do trabalho contratado;

**6.12** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**6.13** Comunicar imediatamente à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**E ainda, A Contratada deverá:**

- I. Especificar no momento do credenciamento a disponibilidade de horas para prestação de serviços e qual o item que pretende credenciar.
- II. Executar os serviços em todos os estabelecimentos de saúde pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde, conforme determinado pela Contratante, bem como, em outros que por necessidades epidemiológicas, sazonais e/ou emergenciais vierem a ser criados;
- III. Disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação, de forma a cumprir a Escala de Serviço elaborada pela Contratante, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando a jornada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo da prestadora dos serviços, cabendo à Contratada a reparação;
- VII. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;
- VIII. Observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de Leis, Portarias, Resoluções, Códigos de Ética e outras espécies normativas pertinentes.
- IX. Constar e manter habilitação dos Profissionais e da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- X. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- XI. Manter um representante/ preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, aceito pela Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato;



**Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem Obrigações da Contratante:**

- 6.14** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 37 aos 40 do Decreto Municipal nº 936/23, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.15** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.16** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.17** Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 6.18** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades Contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 6.19** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação.
- 6.20** Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto para agendamento.
- 6.21** Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;
- 6.22** Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- 6.23** Cumprir e fazer cumprir as legislações e normativas vigentes sobre as atribuições das categorias e os Programas da Rede de Atenção à Saúde.
- 6.24** Elaborar as escalas, de acordo com a necessidade dos serviços, determinadas pela direção/coordenação de cada unidade de saúde.

**Cláusula Sétima: Das Sanções Administrativas**

**7.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Autarquia Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- IV** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção contratual;
- V** - A Credenciada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado conforme § 2º, art. 210 do Decreto Municipal nº 936/23 e impedida de contratar com a Administração Pública a que se refere o inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do Credenciado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Credenciado, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.2** Com fundamento no art. 90, § 5º; arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada a **suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana** à empresa participante que: **I**) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **II**) não mantiver a sua proposta.

**7.2.1** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**7.3** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se o Credenciado inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 90, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**7.4** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o Credenciado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**7.5** Após 03 (três) notificações administrativas a empresa será automaticamente descredenciada.

## Cláusula Oitava: da Inexecução e da Extinção

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 na forma a seguir:

### **§ 1º - São motivos para a extinção do contrato:**

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



vi - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

a) o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionada à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

a) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## § 2º - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



a) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**8.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos serviços contratados, recebendo a Credenciada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

**8.3** Se a Credenciada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e disposições contratuais.

**8.4** Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a Contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Credenciada.

#### **Parágrafo único.**

**I.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**II.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Nona: Da Vigência**

**9.1** Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**9.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária ou pela Contratante com convivência comprovada da adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I.** Inexista na estrita ordem de Credenciamento, de Credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os Credenciados, sempre excluída a vontade da Contratante na determinação da demanda por Credenciado;

**II.** Comprovação no ato da prorrogação que o Credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentação comprobatória.

#### **Cláusula décima: Da publicação**

**10.1** O extrato do presente contrato estará disponível no Portal da Transparência e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula décima primeira: Das cláusulas Anti-Fraude e Anticorrupção**

**11.1** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) “Prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

**11.2** Quaisquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

#### Cláusula décima segunda: Do foro

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o contrato em vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

**Município de Apucarana, \*\*\*\*\*.**

---

**Autarquia Municipal de Saúde de  
Apucarana**  
Guilherme de Paula

---

---

**Empresa Contratada**  
Representante legal

---

---

**Marita Avansi**  
Fiscal Setorial - Escola da Gestante

---

---

**Joice Fernanda Casini Batistão**  
Fiscal Setorial – Centro Infantil

---

---

**Fernanda Cristina de Paula Hilário**  
Fiscal Setorial - PAI

---

---

**Eliane Charleaux Mendes Perugine**  
Fiscal Setorial - UPA

---



---

**Miquéias Magno de Souza Romagnolo**  
Fiscal Setorial - SAMU

---

**Priscila dos Santos Vieira Salviato**  
Fiscal Setorial - CEM

---

**Maicon César de Souza da Silva**  
Fiscal Setorial - Farmácia Municipal

---

**Maria Beatriz Scaff Pereira Dias**  
Fiscal Setorial - Laboratório Municipal

---

**Renato Divino de Farias**  
Fiscal Técnico do contrato

---

**Mari Cristina Lourenço Crotti**  
Fiscal Administrativo do Contrato